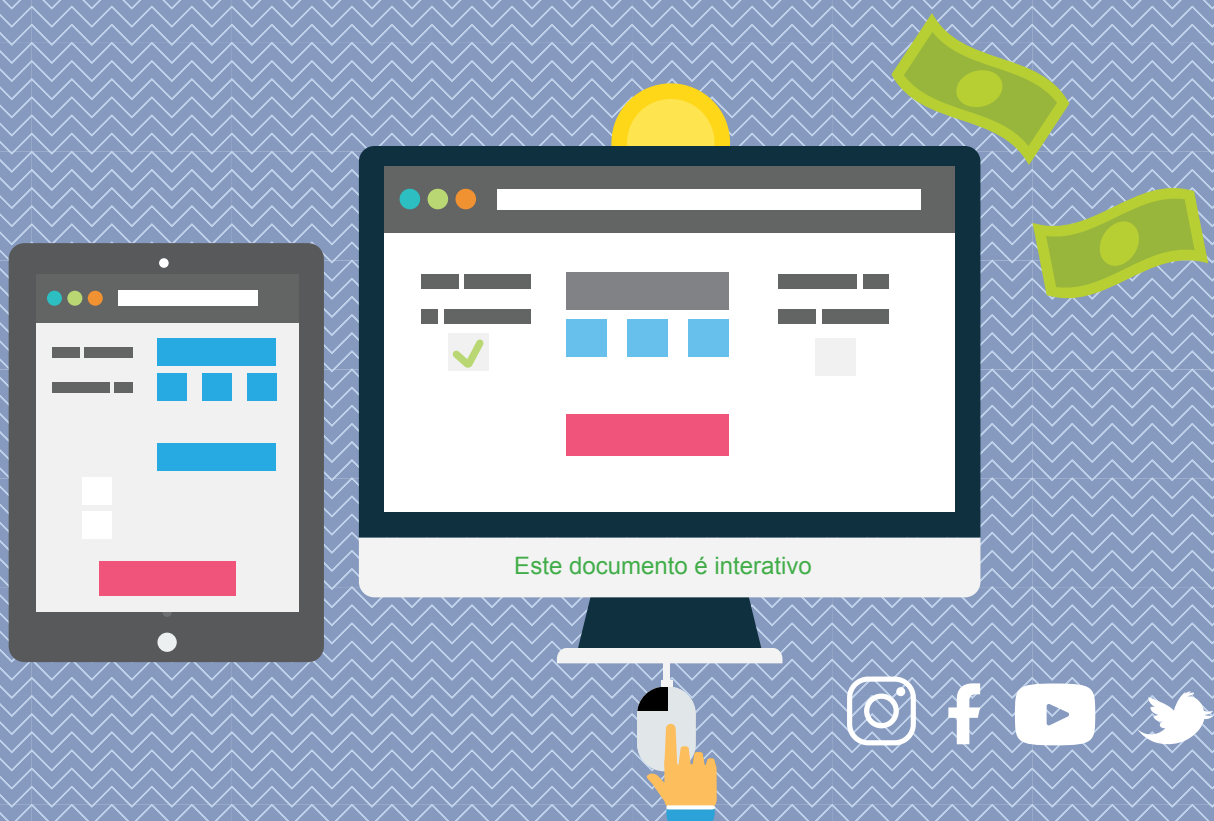


DOCUMENTOS DE PAGAMENTO

RETENÇÕES NA FONTE E GUIAS



ÍNDICE

I. DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES NA FONTE (DRF) DE IRS, IRC E I.SELO	3
EMISSÃO E PAGAMENTO – QUESTÕES 1 A 5	3
CORREÇÕES - QUESTÕES 6 A 10	4
ANULAÇÕES - QUESTÕES 11 A 17	5
OUTROS EXEMPLOS - QUESTÕES 18 A 30	7
II. INFORMAÇÃO RELACIONADA	11

I. DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO NA FONTE (IRS, IRC, I.SELO)

EMISSÃO E PAGAMENTO – QUESTÕES 1 A 5

1 - O que são declarações de retenção na fonte (DRF)?

As DRF são declarações de pagamento destinadas a efetuar as entregas de importâncias retidas na fonte de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e do Imposto do Selo. ([Portaria n.º 523/2003, de 04/07](#))



Nota: A Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) veio substituir a inclusão das operações sujeitas e não isentas de imposto do selo na declaração de retenções na fonte - aplicação obrigatória às operações e factos sujeitos a Imposto do Selo realizados a partir de 1 de janeiro de 2021.

2. Como submeter declarações de retenção na fonte (DRF)?

Aceda ao Portal das Finanças em:

Cidadãos > Serviços > Retenções IRC/IRS e I. Selo - [Preencher Declaração](#)

3 - As DRF submetidas ficam imediatamente visíveis nos movimentos financeiros?

Não é imediato. Só ficam visíveis após 48 Horas da submissão podendo ser consultadas no Portal das Finanças, em Cidadãos > Serviços > Movimentos Financeiros - [Informação Financeira](#).

Em “Os meus documentos” filtrar por “Imposto” e selecionar o “Ano Fiscal” e “Tipo de Documento”.

Pode obter mais detalhe escolhendo o documento que pretende visualizar.

4 - Posso fazer compensação em rubricas diferentes?

Sim. A compensação pode ser feita em códigos/rubricas diferentes, **mas** dentro do mesmo imposto e do mesmo ano civil e desde que a guia se encontre regularizada em cobrança voluntária.

5 - Como proceder em caso de pagamento em excesso?

Existem dois tipos de pagamento em excesso:

- i) **Guia submetida por valor superior ao devido e paga por este valor** (erro criado

dentro da guia). Deve efetuar a compensação nos períodos seguintes nos termos do [n.º 4 do art.º 98.º do CIRS](#) ou do [art.º 51.º do Imposto do Selo](#). Evidencia esta operação na contabilidade.

ii) **Guia submetida por um valor e paga por valor superior** (erro criado fora da guia). Deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > [Entregar Reclamação Graciosa](#) ([art.º 70.º do CPPT](#)). para solicitar a restituição do excesso.



Nota: A compensação pode ser feita em códigos/rubricas diferentes, **mas** apenas dentro do mesmo imposto e do mesmo ano civil.

CORREÇÕES - QUESTÕES 6 A 10

6 - Em caso de erro, posso substituir declarações de retenção na fonte?

Não. As declarações de retenção na fonte não se substituem. Se pretender corrigir deve solicitar a correção da DRF em causa.

A DRF deve estar paga em cobrança voluntária.

7 - Como efetuar o pedido para correção?

O pedido para correção deve ser formalizado no Portal das Finanças, no e-balcão:

Contacte-nos > [Atendimento e-balcão](#) - Aceder > Registrar Nova Questão, seleccione:

Imposto ou área: IRS, IRC ou IMT/IS/IUC,

Tipo de Questão: Pagamentos e

Questão: Guias Retenção na Fonte.

8 - Que tipo de erros podem ser corrigidos?

Apenas os erros evidenciados nos campos:

- Zona geográfica – Continente, Açores, Madeira
- Alteração de códigos/rubricas
- Desdobramento de códigos/rubricas ou valores
- Passagem de guias de Residentes para Não Residentes e vice-versa. (Totalidade da DRF)

9 - Submeti uma DRF com o ano errado, posso solicitar a afetação deste montante a outros anos e/ou períodos?

Não. Deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > [Entregar Reclamação Graciosa \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

10 - As correções são visíveis para o contribuinte?

Sim. No Portal das Finanças seleccione: Cidadãos > Serviços > Movimentos Financeiros - [Informação Financeira](#). E consulte “Resumo de Cobrança”.

ANULAÇÕES - QUESTÕES 11 A 17**11 - Em caso de erro, posso anular DRF não pagas no Portal da Finanças? Como?**

Sim. Até 24 horas após a submissão.

Para o efeito deve consultar a guia, usando a mesma senha com que a submeteu em: Cidadãos > Serviços > Retenções IRC/IRS e I. Selo - [Consultar](#)

A página permite-lhe consultar as Declarações entregues de Retenções na Fonte de IRS/IRC e Imposto de Selo.

Quando selecciona o período da guia que pretende anular, ficam visíveis todas as guias submetidas para esse período. Em “Mais Inf.”, deve clicar no botão para “Anular”.

12 - Caso já não consiga fazer a anulação no Portal das Finanças, como solicito esta anulação?

Após as 24 horas, mas antes da guia evoluir para execução fiscal, conforme o tipo de retenção a corrigir, pode solicitar a anulação no Portal das Finanças, no e-balcão:

Contacte-nos > [Atendimento e-balcão](#) - Aceder > Registrar Nova Questão, seleccione:

Imposto ou área: IRS, IRC ou IMT/IS/IUC,

Tipo de Questão: Pagamentos e

Questão: Guias Retenção na Fonte.

13 - E se o valor da DRF evoluiu para execução fiscal antes de ser anulada?

Verifique cada uma das seguintes situações e proceda em conformidade:

- Se já **enviou pedido de anulação** e a guia, entretanto, evoluiu para execução fiscal, deve aguardar a concretização do pedido;
- Se **não enviou pedido de anulação** e a guia evoluiu para execução fiscal, deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS e 132.º do CPPT](#)) através do **Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > Entregar Reclamação Graciosa**.

14 - Submeti a DRF, paguei e, por lapso, anulei-a. Tenho de submeter uma nova?

Não.

Se por lapso anulou a guia antes do pagamento estar refletido, a mesma será automaticamente reativada com a entrada do pagamento.

15 - Submeti DRF, paguei valor inferior ao submetido e, por lapso, anulei-a. O que fazer?

As DRF anuladas são automaticamente reativadas com a entrada de pagamento. Neste caso deve proceder ao pagamento da diferença, utilizando a mesma referência de pagamento, na Secção de Cobrança de qualquer Serviço de Finanças ou nos CTT.

Apenas, pode utilizar o Multibanco (ATM) no caso de não o ter utilizado para efetuar o 1.º pagamento.

16 - Posso pedir anulação da DRF caso já tenha sido paga?

Não. Deve utilizar este valor em entregas futuras da mesma natureza e dentro do mesmo ano do pagamento. (Não submete DRF para estes períodos a não ser que tenha a entregar valor superior, caso em que submete declaração pela diferença). Não lhe sendo possível a compensação do valor total até ao final do ano, deverá apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS e 132.º do CPPT](#)) através do **Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > Entregar Reclamação Graciosa** ([art.º 70.º do CPPT](#)).

17 - As DRF anuladas são visíveis no Portal das Finanças?

Sim. As anulações efetuadas pelos Serviços, são visíveis podendo ser consultadas o Portal das Finanças seleccione: **Cidadãos > Serviços > Movimentos Financeiros - Informação Financeira**. E consulte “Resumo de Cobrança”, selecionando a respetiva guia.

OUTROS EXEMPLOS - QUESTÕES 18 A 30

18 - Submeti DRF por € 100, mas tinha que pagar € 110. Que fazer?

Deve submeter nova DRF com o valor em falta ou seja € 10 e pagar as duas declarações.

19 - Submeti DRF por € 1000 e paguei € 1500. Como proceder?

Existe pagamento em excesso no valor de € 500. Neste caso, deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > [Entregar Reclamação Graciosa \(art.º 70.º do CPPT\)](#), solicitando a respetiva restituição, uma vez que este tipo de excesso (fora da guia) não é compensável.

20 - Submeti DRF por € 1000 e paguei esse valor, mas devia pagar somente € 900. Que fazer?

Existe imposto pago em excesso na guia. Faz a compensação nos períodos seguintes, dentro do mesmo ano, e não submete DRF para estes períodos a não ser que tenha a entregar valor superior, caso em que submete pela diferença.

Em sede de IRS ou de IRC, a compensação em entregas futuras deve ser feita na primeira retenção devida, após a deteção do erro, ou nas seguintes se o montante em excesso ou em falta não se puder retificar numa só DRF, sem, porém, ultrapassar o último período de retenção anual ([art.º 98.º n.º 4 do CIRS](#)).

Tratando-se do Imposto do Selo (IS), a compensação do imposto deve ser efetuada nos termos do [artigo 52.º-A do CIS](#)

Não sendo possível a compensação do valor total até ao final do ano, deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > [Entregar Reclamação Graciosa \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

21 - Em novembro submeti DRF por valor superior ao devido e paguei-a. O valor do excesso é superior ao que devo entregar em dezembro. Como proceder?

Deve efetuar a compensação em dezembro com o valor correspondente. Não submete guia para este mês.

Quanto ao excesso, deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > [Entregar Reclamação Graciosa \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

22 - Em novembro submeti DRF de IRS e/ou IRC em excesso e paguei-a. Só detetei o erro em fevereiro do ano seguinte. Como proceder?

Já não está em tempo de fazer a compensação. Deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em Serviços Tributários > Cidadãos /Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > [Entregar Reclamação Graciosa \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

23 - Submeti DRF por um valor (€ 1000) e, por lapso, paguei valor inferior (€ 800). Posso pagar a diferença com a mesma guia?

Sim. Deve efetuar o pagamento da diferença, utilizando a mesma referência de pagamento, na Secção de Cobrança de qualquer Serviço de Finanças ou nos CTT. Apenas, pode utilizar o Multibanco (ATM) no caso de não o ter utilizado para efetuar o 1.º pagamento.

24 - Em janeiro paguei duas vezes a mesma DRF. Posso pedir a imputação do valor pago em excesso para a DRF submetida para fevereiro?

Não, porque não é possível fazer imputações diretas entre guias. Deve:

- Pagar a declaração submetida para fevereiro;
- Pedir a restituição do valor pago em excesso, apresentando reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > [Entregar Reclamação Graciosa \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

25 - E se a DRF submetida para fevereiro (da questão 24) evoluiu para execução fiscal?

Depois de apreciado o processo de reclamação graciosa, a entidade competente pode decidir por solicitar aos serviços centrais a imputação do pagamento em duplicado à DRF que evoluiu para execução fiscal ou decidir pela devolução do valor pago que servirá para compensação na dívida já existente, incluindo juros de mora e custas. Se tiver mais dívidas o valor será aplicado na mais antiga seguindo as regras estabelecidas no [art.º 89.º do CPPT](#).

26 - Neste caso posso recorrer à cedência de créditos?

Não. A cedência de créditos não compensa dívidas.

27 - Submeti e paguei DRF com NIF errado. Como devo proceder?

No caso de troca de NIF (com o NIF do contabilista certificado ou outro) não é possível a correção nas guias multi-imposto. Deve:

- Submeter nova guia; e

- Apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > [Entregar Reclamação Graciosa \(art.º 70.º do CPPT\)](#) para a imputação do valor pago na 1ª guia para a nova guia submetida com o NIF correto.

28 - Posso pedir correção de DRF de “Residentes” para “Não residentes” e vice-versa?

Sim. Pede a correção no e-balcão do Portal das Finanças:

Contacte-nos > [Atendimento e-balcão](#) - Aceder > Registrar Nova Questão, seleccione:

Imposto ou área: IRS, IRC ou IMT/IS/IUC,

Tipo de Questão: Pagamentos e

Questão: Guias Retenção na Fonte;

Esta alteração aplica-se à totalidade da DRF.

9 | 12

29 - Efetuei retenção na fonte a entidades “Residentes” no valor de € 4 000 e a “Não residentes” no valor de € 1 000. Submeti uma única DRF e paguei-a. Como corrigir?

As declarações de “Residentes” e “Não residentes” têm obrigatoriamente de ser distintas. Para ser considerada declaração de “Não residentes” é necessário assinalar essa pretensão na própria declaração. Caso não seja indicado, considera-se de “Residente” o valor total de € 5 000.

Deve submeter e pagar nova DRF para “Não residentes”, no valor de € 1 000.

O valor entregue em excesso na primeira declaração (€ 1 000), pode ser compensado em entregas futuras em retenções de “Residentes” ou, caso já não seja possível, apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > [Entregar Reclamação Graciosa \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

30 - Caso o valor retido a “Não residentes” seja superior, posso solicitar a correção da primeira DRF “Residentes” para “Não residentes”?

Exemplo: Total da declaração = € 8 000; Valor referente a “Não residentes” = € 6 500 Valor referente a “Residentes” = € 1 500.

Sim. Solicita a correção da declaração no valor de total de € 8 000 para “Não Residentes” no e-balcão do Portal das Finanças:

Contacte-nos > [Atendimento e-balcão](#) - Aceder > Registrar Nova Questão, selecione:

Imposto ou área: IRS, IRC ou IMT/IS/IUC,

Tipo de Questão: Pagamentos e

Questão: Guias Retenção na Fonte.

Submete e paga nova declaração para “Residentes” no valor de € 1 500.

O valor em excesso da primeira declaração (€ 1 500) pode ser compensado em entregas futuras em retenções a “Não Residentes” ou, caso já não seja possível, apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em [Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > Entregar Reclamação Graciosa \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

II. INFORMAÇÃO RELACIONADA

[Ofício-circulado 90028/2020, de 12/02](#) – Pagamento de Retenções na Fonte de IRS, IRC e Imposto do Selo - Alteração de Procedimentos e Atualização de Códigos de Retenções.

[Portaria n.º 523/2003, de 04/07](#) - **Modelo da declaração de pagamento de retenções na fonte** de IRS, de IRC e do I. do Selo.

[Ofício-Circulado n.º 90 024/2017, 18/01](#), da Área de Cobrança - **Pagamento de retenções na fonte** de IRS/IRC e I. do Selo - alterações de procedimentos.

[Portaria n.º 17-A/2015, de 30/01](#) - **Declaração Mensal de Remunerações (DMR) – AT** ([Art.º 119.º n.º 1 alínea c\) subalínea i\) e alínea d\) do CIRS](#)).

[Portaria n.º 383/2015, de 26/10](#) – **Declaração modelo 10 - Rendimentos e retenções – Residentes**. ([Art.º 119.º n.º 1 alínea c\) subalínea ii\) e alínea d\) do CIRS](#) e no [art.º 128.º do CIRC](#)).

11 | 12

[Portaria n.º 372/2013, de 27/12](#) (declaração) e [Portaria n.º 332-A/2015, de 5/10](#) - **Declaração modelo 30 - Rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes**. ([Art.º 119.º n.º 7 alínea a\) do CIRS](#) e o [art.º 128.º do CIRC](#)).

[Portaria n.º 371/2015, de 20/10](#) - **Declaração modelo 39 - Rendimentos e retenções a taxas liberatórias**. ([Art.º 71.º](#) e [art.º 119.º n.º 12 alínea b\) do CIRS](#)).

[Despacho n.º 4 743-A/2008, de 21/02](#), **Modelo 21-RFI** - Pedido de **dispensa total ou parcial de retenção na fonte** do imposto português, efetuado ao abrigo da convenção para evitar a dupla tributação; **Modelo 22-RFI** - Pedido de reembolso do imposto português sobre dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida, efetuado ao abrigo da convenção para evitar a Dupla Tributação; **Modelo 23-RFI** – Pedido de reembolso do imposto português sobre **royalties, dividendos e juros** (exceto dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida), ao abrigo da convenção para evitar a dupla tributação; e **Modelo 24-RFI** – Pedido de reembolso do imposto português sobre outros rendimentos efetuado ao abrigo da convenção para evitar a dupla tributação.

[Despacho n.º 22 600/2009, de 14/10, do MEF](#) – Pedido de **certificação de residência fiscal**.

[Despacho n.º 11 485/2015, de 14/10, do gabinete do SEAF](#) – Formulário **modelo 27-RFI** - destinado ao **pedido de reembolso** (total ou parcial) de imposto português que tenha sido retido na fonte sobre rendimentos pagos por organismos de investimento coletivo a sócios e participantes **não residentes** em território português. ([Art.º 22-A n.º 6 do EBF](#)).

Despacho n.º 4 727/2009, de 27/01, do MEF - Modelos 01–DJR e 02–DJR - **Juros e Royalties** entre sociedades associadas de diferentes Estados membros da União Europeia (Circular n.º 5/2009, de 1/04, da DSRI - Diretiva n.º 2003/49/CE do Conselho de 03/06).



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [Serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).

12 | 12

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira
Agosto 2022”